

RETORNO DAS AULAS EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

Conforme o Decreto do Estado Nº 1408/21 no Art.1º que estabelece as condições gerais para as atividades presenciais na educação básica, educação profissional, do ensino superior e afins, nas redes públicas e privadas de ensino, durante a pandemia de Covid-19, e no Art. 2º que autoriza cada rede de ensino, pública e privada, a definir estratégias para o atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e incluindo os seguintes parâmetros:

I - uso obrigatório de máscara, conforme regulamentação específica, respeitados os limites de faixa etária e grupos específicos;

II - distância mínima de 1,0 m (um metro) a 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em salas de aula, exceto nos demais espaços, principalmente de alimentação, onde deve ser mantida distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - ventilação natural dos ambientes; e

IV - o planejamento e o desenvolvimento das atividades presenciais do estabelecimento de ensino deverão estar em conformidade com a capacidade física de atendimento disponível.

Neste sentido, o Prefeito Municipal de Tijucas, pelo DECRETO Nº 1747/21, estabelece:

Rua Coronel Büchelle, 121 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000 Fone: (48) 3263-8129 | Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br



Art. 1º A partir de 16 de agosto de 2021 serão encerradas as aulas remotas e se

iniciará o retorno exclusivamente presencial, em formato de rodízio, em todas

as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, da seguinte forma:

I - cada sala de aula será dividida em dois grupos, sendo "A" e "B", em ordem

alfabética através da chamada de classe, considerando 50% da turma para cada

grupo;

II - caso a divisão resultar em número ímpar, sempre será no grupo "A" o

maior número de alunos;

III - na semana em que um grupo estiver em sala de aula, o outro grupo estará

em sua residência realizando atividades encaminhadas por seu professor,

iniciando a primeira semana com o grupo "A".

Parágrafo único. As formas estabelecidas nos incisos do caput deste artigo não

se aplicam às turmas das Unidades Escolares Municipais que possuem número

reduzido de alunos, que serão atendidos de forma continua (sem rodizio).

COMORBIDADES

Prioritariamente, deverão exercer as atividades de ensino de forma

remota os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições de risco:

I - gestantes e puérperas;

II - obesidade grave;



III - asma;

IV - doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;

V - neoplasias;

VI - imunodeprimidos;

VII - hemoglobinopatia grave;

VIII - doenças cardiovasculares;

IX - doenças neurológicas crônicas; e

X - diabetes mellitus.

ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM COMORBIDADES

As crianças e/ou adolescentes que não poderão frequentar turma presencial por terem comorbidade, serão atendidos pelos professores regentes de suas respectivas turmas por meio do WhatsApp, chamada de vídeo, aulas simultâneas através do Meet, apostilas e materiais impressos, que deverão ser retirados na escola todas as sextas-feiras pelos pais/responsáveis.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:

Carla Bianca Zancanaro Azevedo;

Fabrícia Matias:

Fernanda Estela Rocha;

Ivânia Lemos Freitas;

Lucilene Laureci Inêz;

Maria de Fatima da Rosa:

Patrícia Laus de Brito.



EQUIPE TÉCNICA:

Silvana Luiz Tomazi.

Tijucas, 16 de agosto de 2021

DEISE JULIANA SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação